



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura do Município de Praia Grande - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL), torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **Chamamento Público**, processo administrativo nº16.831/2020, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como Decreto Municipal 6.186/2017, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) de prática desportiva, que sejam filiadas às federações estaduais das modalidades integrantes do Departamento de Esportivo e de Lazer, para celebrar parceria mediante **Termo de Colaboração**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 A finalidade de tal proposta é viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4.2 presente Edital, por meio de:

2.1.1 Despesas federativas: inscrição em torneios, e pagamento de taxas federativas e de arbitragem, para a participação em campeonatos organizados pelas entidades de administração do desporto regional e/ou nacional;

2.1.2 Fornecimento de materiais e equipamentos esportivos específicos para competição para cada uma das vinte e quatro modalidades, de acordo com os regulamentos das entidades regionais, nacionais e internacionais de administração do desporto, inclusive com direcionamento de marcas e modelos de materiais esportivos e outros itens, assim como o fornecimento de uniformes e fardamento para treinadores e atletas, para a participação em campeonatos.

2.1.3 Custos operacionais para participação nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades de administração do desporto: alimentação, transporte e hospedagem dos atletas e comissões técnicas;

2.1.4 Custos com lavagem de uniformes e manutenção de materiais esportivos;

2.1.5 Despesas administrativas: material de escritório, cópias reprográficas, aluguel de impressoras, manutenção do site, inscrição do SERASA Experian, bem como pagamento dos serviços de contabilidade, web designer, serviços especializados (serviços terceirizados) e dos assistentes administrativos para a execução dos trabalhos.

2.2 O objeto desta parceria também contempla a vinculação/filiação dos Atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, por meio da entidade vencedora do chamamento público, ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos; permitindo ainda o acesso e custeio a competições nacionais interclubes relevantes do calendário desportivo brasileiro.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Em cumprimento a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como "Lei Pelé", faz necessária a celebração de uma parceria entre a SEEL e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, possam disputar competições organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

A realização deste projeto, promove o fortalecimento dos esportes de competição em Praia Grande, estimulando a competência desportiva e administrativa, além de corresponder às expectativas dos atletas, com uma preparação eficiente e eficaz em relação às competições de alto nível e assim explorar todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições.

### 4 – DESCRIÇÃO DAS COMPETIÇÕES

**4.1** O Departamento Esportivo e de Lazer, por sua Divisão de Treinamento e Esporte de Competição em decisão conjunta com os técnicos das modalidades esportivas, baseada na classificação, escolhe as competições disputadas a cada temporada pelas equipes integrantes do programa esportivo.

Portanto, é de responsabilidade do Departamento Esportivo e de Lazer - DEL a decisão sobre quais competições a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP disputará anualmente, cabendo à entidade parceira o papel somente de executora e cumpridora das demandas determinadas pela SEEL/DEL em relação ao cronograma de competições. A entidade parceira não terá a prerrogativa de decidir sobre quais competições oficiais a Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP irá disputar.

**4.2** A seguir, segue a relação de competições anuais a serem disputadas pelas equipes da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP:

#### **4.2.1 Atletismo PCD (masculino e Feminino):**

##### **Competições da Comite Paralimpico Brasileiro**

- Campeonato Brasileiro do Circuito Brasil Loterias Caixa Atletismo

##### **Confederação Brasileira de Desportes para Deficientes Intelectuais**

- Campeonato Brasileiro de Atletismo Abdem

- Meeting Abdem

##### **Outras Competições**

Corrida e Caminhada da Apae

#### **4.2.2 Atletismo (Masculino e Feminino)**

##### **Competições Estaduais e Nacionais**

- Circuito FPA sub 14, sub16,sub18, sub 20

- Troneio FPA Adulto

- Campeonato Estadual Caixa de Atletismo sub 14, sub16, sub18, sub 20 e adulto

- Campeonato Brasileiro Caixa de Atletismo sub16 e sub18

#### **4.2.3 Basquete (masculino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Basketball (FPB)**

- Campeonato Estadual Sub-19 Masculino

- Campeonato Estadual Segunda Divisão Adulto

##### **- Competições da Liga de Basketball da Baixada Santista (LBBS)**

- Campeonato Regional Sub-17 Masculino

#### **4.2.3.1 Basquete (Feminino)**

##### **Competições da Liga Paulista de Basketball (LPB)**

- Campeonato Estadual Sub-17 e Sub 19 Feminino

##### **Competições da Liga de Basketball da Baixada Santista (LBBS)**

Campeonato Regional Sub-17 e Sub 19 Feminino

#### **4.2.3.2 Basquete (3x3)**

##### **Competições da Associação Nacional de Basquete 3x3**



## **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

### **Estado de São Paulo**

Campeonato Liga ANB 3x3 (Open, Sub23, Sub 18 Masculino)  
Campeonato Brasileiro 3x3 CBB (quando convocados, entre as 10 melhores equipes do país na competição)

#### **4.2.4 Biribol**

Campeonato Brasileiro  
Campeonato Paulista

#### **4.2.5 Futebol (Masculino)**

##### **Competições da Associação Paulista de Futebol (APF)**

- Copa São Paulo de Futebol (Sub 17 e Sub 19)
- Copa Bandeirantes de Futebol (Sub 17 e Sub 19)
- Copa Paulista de Futebol ( Sub 17 e Sub 19)

#### **4.2.6 Futsal (Masculino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Futsal**

- Campeonato Metropolitano/Série A1 - sub 12
- Campeonato Metropolitano/Série A1 - sub 14
- Campeonato Metropolitano/Série A1 - sub 16
- Campeonato Metropolitano/Série A1 - sub 18
- Campeonato Metropolitano - Estadual/Série A1 - sub 20
- Campeonato Paulista /Série A1 - Principal
- Campeonato Estadual/Série A1 - sub 12
- Campeonato Estadual/Série A1 - sub 14
- Campeonato Estadual/Série A1 - sub 16
- Campeonato Estadual/Série A1 - sub 18

#### **4.2.7 Ginástica artística (masculino e feminino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Ginástica (FPG)**

- Troféu São Paulo (Todas categorias)
- Copa São Paulo (Todas categorias)
- Campeonato Estadual (categorias pré-infantil, infantil, juvenil e adulto)

##### **Competições da Confederação Paulista de Ginástica (CBG)**

- Torneio Nacional (todas categorias)
- Campeonato Brasileiro (categorias pré-infantil, infantil, juvenil e adulto)

##### **Outras competições**

- Troféu Destaque da Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica (categorias pré-infantil e infantil)
- Campeonato Pré-Infantil e Infantil da Liga Intermunicipal de Ginástica Olímpica

#### **4.2.7.1 Ginástica Rítmica (feminino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Ginástica (FPG)**

- Copa São Paulo Nível 1,2 e Elite (Categorias Juvenil e Adulto) e Conjuntos (1º Fase)
- Troféu São Paulo 1º Fase Conjuntos (Categorias pré-infantil, infantil e juvenil)
- Torneio Regional do Sudeste de Ginástica Rítmica ( Individuais e Conjunto)
- Copa São Paulo Nível 3 (pré-equipe)
- Taça São Paulo CIA GR Brasil
- Copa São Paulo Nível 1,2 e Elite (Categoria Infantil e Conjuntos (2º Fase)
- 1º Fase Federação Paulista de Ginástica
- Copa São Paulo Nível 1,2 (conjuntos)
- 2º Fase Federação Paulista de Ginástica
- Troféu São Paulo 2º Fase Conjuntos e Individuais

##### **Outras competições**

- Copa Tribuna corpo e Ação de Ginástica Rítmica ( Individuais e Conjunto)
- Festival de Encerramento

#### **4.2.8 Handebol (feminino e masculino)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### **Competições da Federação Paulista de Handebol**

- Campeonato Paulista Juvenil Masculino e Feminino

### **Competições da Liga Paulistana de Handebol**

- Campeonato Mirim Masculino e Feminino
- Campeonato Infantil Masculino e Feminino
- Campeonato Cadete Masculino e Feminino
- Campeonato Juvenil Masculino e Feminino
- Campeonato Livre Masculino e Feminino

### **4.2.9 Judô (masculino e feminino)**

#### **Competições da Federação Paulista de Judô (FPJ)**

- Campeonatos Estaduais (categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21 e Senior)
- Campeonatos Inter-Regionais (categorias sub-18, sub-21 e Senior)
- Open São Paulo (categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21 e Senior)
- Copa São Paulo (categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21 e Senior)

#### **Competições da Confederação Brasileira de Judô (CBJ)**

- Campeonatos Nacionais (categorias sub-11, sub-13, sub-15, sub-18, sub-21 e Senior)
- Seletiva Nacional (categorias sub-18 e sub-21)
- Troféu Brasil (Senior)
- Meeting Inter Estadual (sub 11, sub 13 e Sub 15)
- Meeting da base (Sub 18 e Sub 21)
- Taça Brasil (Sub 21)

### **4.2.10 Karatê (masculino e feminino)**

#### **Competições da Federação Paulista de Karate**

- Competições Estaduais
- Final do Campeonato Paulista de Karate (20 melhores atletas para a competição)
- Copa São Paulo de Karate
- Campeonato Open Escolar
- Torneio dos Campeões

#### **Confederação Brasileira de Karate**

##### Competições Nacionais

- Final Campeonato Brasileiro de Karate (20 melhores atletas para a competição)
- Final Campeonato Brasileiro de Karate Escolar

#### **Outras Competições**

- Exame de Graduação (20 atletas inscritos no exame)

### **4.2.11 Liga de Bocha e Malha de Praia Grande**

#### **Competições Estaduais**

- Campeonato Estadual da Federação Paulista de Malha
- Liga Andreense de Malha
- Campeonato Estadual de Seleções de Bocha

### **4.2.12 Natação PCD (masculino e feminino)**

#### **Competições Estaduais**

- Etapa Regional São Paulo Circuito Loterias Caixa
- Open Internacional Loterias Caixa
- Campeonato Paulista de Inverno
- Campeonato Regional Aberto Abdem
- Seletiva Estadual Paralimpíadas Escolares
- Open Paulista de Paranatação
- Campeonato Paulista de Verão

#### **Competições Nacionais**

- I Etapa Nacional Circuito Loterias Caixa
- II Etapa Nacional Circuito Loterias Caixa
- Campeonato Brasileiro Paralímpico de Natação
- X Meeting Cearense de Natação Paralímpica



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- Paralimpiadas Escolares São Paulo
- Campeonato Brasileiro Abdem São Paulo

### **4.2.13 Natação (masculino e feminino)**

#### **Competições Estaduais**

- Copa São Paulo de Inverno e Verão
- Campeonato Petiz de Inverno e Verão
- Campeonato Paulista Infantil de Inverno e Verão
- Campeonato Paulista Juvenil de Inverno e Verão
- Campeonato Paulista Junior e Sênior de Inverno e Verão
- Torneio Regional Petiz e Infantil
- Torneio Regional Junior e Juvenil

### **4.2.13 Taekwondo (masculino e feminino)**

#### **Competições Estaduais**

- I Etapa do Campeonato Paulista
- II Etapa do Campeonato Paulista
- III Etapa do Campeonato Paulista
- 13ª Copa América de Taekwondo
- Litoral Open de Taekwondo
- Brazil Games
- Copa AMT
- Copa Ribeirão Pires
- Bad Boy Open
- São Roque Open

#### **Outras competições**

- Exame de Graduação

### **4.2.12 Tenis de Mesa (feminino)**

#### **Competições da Federação Paulista de Tenis de Mesa**

- Campeonato Paulista de Tenis de Mesa
- Liga Paulista de Tenis de Mesa

### **4.2.13 Vela**

#### **Competições da Federação Paulista e Brasileira de Vela**

- Ranking Paulista das Classes nacionais e da juventude
- Campeonato Estadual
- Campeonato Sudeste
- Campeonato Brasileiro

### **4.2.14 Vôlei (feminino)**

#### **Campeonatos Estaduais**

- Copa SindClub PEPAC ( sub 17, sub 19 e Adulto )
- Copa São Paulo de Voleibol (sub 17, sub 19 e sub 21)

#### **4.2.14.1 Vôlei (masculino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Volleyball (FPV)**

- Campeonato Paulista sub 17, sub 19 e sub 21
- Torneio Início sub-17

##### **Competições da Confederação Brasileira de Volei (CBV)**

Superliga C

#### **4.2.14.2 Vôlei de Praia (masculino e feminino)**

##### **Competições da Federação Paulista de Volleyball (FPV)**

- Copa São Paulo de Vôlei de Praia
- Etapas do Campeonato Paulista de Vôlei de Praia



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### **4.2.14.3 Voleibol Adaptado (masculino e feminino)**

#### **Liga Praiagrandense de Vôlei Adaptado**

Campeonato Aberto

#### **Associação Pró Voleibol**

Torneio APV

#### **Confederação Brasileira de Vôlei Adaptado**

Superliga da Melhor Idade

### **4.2.15 Xadrez**

#### **Campeonatos da Federação Paulista de Xadrez**

Campeonato Paulista (Categoria sub20)

Aberto de São Paulo Torneio IRT (Rating Fide) infantil

#### **Campeonato da Confederação Brasileira de Xadrez**

Campeonato Brasileiro Sub 20

## **5 – METAS**

### **5.1 Quantitativas**

Atendimento de 100% das solicitações para participação em competições e/ou eventos constantes do item 4.2 do presente Edital.

### **5.2 Qualitativas**

Receber respostas positivas (bom e/ou excelente) de 80% dos atendimentos dos itens **transporte, alimentação, hospedagem, uniforme e material esportivo**, por meio de questionário aplicado trimestralmente às comissões técnicas do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer.

**5.3 Indicador** – serão aplicados questionários semestrais às comissões técnicas das 24 modalidades do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria de Esporte e Lazer, que participaram dos eventos atendidos pela entidade de prática desportiva, para mensurar a satisfação dos itens executados. Serão consideradas quatro graduações de satisfação: péssimo, regular (negativas), bom e excelente (positivas).

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) regidas por estatutos, quando serão considerados os seguintes critérios:

**6.1.1.** Estar regularmente constituída e funcionando no mínimo há 01 (um) ano, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.1.2** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

**6.1.3.** Estar em dia com suas obrigações fiscais;

**6.1.4.** Que as normas de organização interna conste dentre os objetivos o desenvolvimento de atividades esportivas, ou outro compatível com o objeto deste Edital;

**6.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

**6.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

### Estado de São Paulo

**6.1.7.** Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**6.1.8.** Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

**6.1.9.** Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo;

**6.1.20** – As OSC's interessadas deverão entregar junto com o envelope a Ficha de Inscrição (anexo II), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo III), juntando a documentação e indicando, através de carta de apresentação, o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas do certame, ou documento que comprove sua capacidade de representar.

**6.1.21** – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**6.1.22** – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**6.1.23** – A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitações - SEAD, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o prazo determinado no subitem 9.1;

**6.1.25** – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**6.1.26** – Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

**6.1.27** – Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

**6.1.28** – A Ficha de Inscrição (anexo II), e Termo de Adesão às condições deste edital (anexo III) deverão ser entregues fora do envelope do plano de trabalho, juntamente com a carta de apresentação.





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 7 – IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**7.1.** Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

**7.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**7.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**7.1.3.** Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**7.1.4.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**7.1.5.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**7.1.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra c;

**7.1.7.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**7.1.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.2.** A vedação prevista no subitem 7.1.3. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

**7.2.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**7.3.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 7.1., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

**7.4.** Para os fins do disposto no subitem 7.3., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

## 8 – DA OBRIGAÇÕES

### 8.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**8.1.1** Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;

**8.1.2** Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.1.3** Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e entregar o local das atividades nas condições físicas que receberem;

**8.1.4** Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;

**8.1.5** Atender a convocação para reuniões junto ao Departamento Esportivo e de Lazer quando solicitado;

**8.1.6** Preservar e manter a identidade do projeto esportivo executado nas dependências da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, que integra as ações de promoção do esporte e do bem-estar social por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL);

**8.1.7** A entidade que executará o objeto deste edital deve utilizar o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" para registrar e denominar as equipes em competições, para divulgações públicas do projeto de qualquer natureza, entre elas a publicação de notícias e postagens em redes sociais, e para qualquer outra ocasião que envolva a necessidade de menção ou citação pública do nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" como equipe desportiva;

**8.1.8** A entidade estará proibida de suprimir o nome "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" nas situações acima mencionadas, sendo permitida a associação nominal entre "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" e o nome fantasia da entidade nas mesmas situações acima mencionadas, desde que o nome fantasia "Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP" sempre esteja à frente do nome fantasia da entidade (exemplo: Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /nome fantasia da entidade);

**8.1.9** A entidade terá o dever de destacar/mencionar a participação da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP /Secretaria de Esporte e Lazer em toda e qualquer ação promocional



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

relacionada ao objeto descrito, e, bem assim, aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação, somente após a devida aprovação do Gestor da parceria, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto/evento custeado, em todo ou em parte, com os recursos desta parceria, com a inclusão da aplicação da logomarca também em uniformes de competição e outros trajas utilizados em campeonatos e eventos similares;

### **8.2 CABERÁ À SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:**

**8.2.1** Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**8.2.2** Atestar e avaliar os indicadores através do Gestor da Parceria que realizará a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através da vistoria *in loco*;

**8.2.3** Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho aprovado;

**8.2.4** Ceder, mediante permissão, com fulcro no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o prazo de vigência da execução da parceria, uma sala nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer à entidade de prática desportiva selecionada para executar o objeto deste edital, visando proporcional celeridade à análise e posterior aprovação das solicitações de recursos, tanto por parte do Departamento Esportivo e de Lazer quanto pela entidade;

**8.2.5** Não será permitido que a entidade utilize o espaço objeto da permissão de uso para realizar outras atividades fora dos limites do objeto deste edital.

## **9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A proposta com o Plano de Trabalho, conforme modelo do anexo IV, deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitação, sito Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP, CEP 11700-010, até o 30º dia, inclusive, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para análise contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

### **PLANO DE TRABALHO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**Departamento de Licitação - SEAD**

**Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP**

**OSC:**

**CNPJ:**

**E-MAIL DA OSC:**

**TELEFONE:**

**9.2.** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

**9.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**9.4.** Não será permitida a atuação em rede.

**9.5.** Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

**9.6.** Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 10.13 deste Edital.

**9.6.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar suas propostas de plano de trabalho visando uma ou mais modalidades esportivas, as quais serão avaliadas conforme item 10 do presente Edital.

**9.7.** As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

**9.7.1** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade com as metas a serem atingidas;

**9.7.2** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**9.7.3** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**9.7.4** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**9.7.4.1** Caso a entidade opte por apresentar proposta financeira com valor inferior ao teto definido pelo Edital, deverá apresentar no mínimo, 3 (três) orçamentos, que justifique o valor atribuído a cada um dos itens do anexo I (Termo de Referência) deste Edital em valor inferior ao da referida tabela.

**9.7.4.2** Não será admitida a apresentação de orçamentos para fins de proposta financeira inferior ao teto definido pelo Edital com relação às taxas federativas, em razão da inviabilidade de competição.

**9.7.5** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**9.7.6** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

**9.7.7** Documentação comprobatória de filiação dentre as entidades regionais de administração do desporto (federações) de modalidades esportivas;

**9.7.8** Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**9.7.8.1** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública;

**9.7.8.2** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas.

**9.8** As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no **item 10.7.1**. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**9.9** As OSC deverão apresentar 01 (um) plano de trabalho (anexo IX) e documentação necessária (**impressa e digital – pen drive**), conforme modelo no anexo III e item **6.1**;

**9.10** A previsão de receitas e despesas de que trata o item 9.7.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

### 10 – DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma do Decreto nº 7048/2020.

**10.2** A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**10.3** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**10.4** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**10.5** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 10.7.1, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.

**10.6** Compete à Comissão de Seleção:

**10.6.1** Conferir os documentos do proponente;

**10.6.2** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:

**10.6.2.1** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

**10.6.2.2** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

**10.6.2.3** Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

**10.7** As propostas serão avaliadas levando em consideração a seguinte pontuação por critério do item 10.7.1, tendo por base as exigências do item 6.1 e 6.2, e o Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho:

**10.7.1** Para critério de classificação e seleção das propostas habilitadas, a pontuação será da seguinte forma:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

<b>Critérios de Avaliação</b>				
Critério	Requisitos	Escala de Pontuação	Total Máximo	
<b>1</b>	<b>Qualificação e Experiência da Entidade</b>			
1.1	Filiação em Federação Desportiva	Apresentação de declaração oficial da respectiva federação	10 pontos a cada filiação	100
1.2	Tempo de Filiação	Apresentação de declaração oficial da respectiva federação	01 ponto por ano de filiação na federação mencionada até o limite de 05 pontos	50
Pontuação máxima total de qualificação da entidade			150	
<b>2</b>	<b>Relação com o Poder Público</b>			
2.1	Tempo de relação com o Poder Público envolvendo Projetos similares	Apresentar documentos que comprovem experiência em projetos similares desenvolvidos	05 pontos por ano de experiência em projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, com limite máximo de 50 pontos.	50
Pontuação máxima total Relação com o Poder Público			50	
<b>3</b>	<b>Plano de Trabalho e Metodologia</b>			
3.1	Plano de Trabalho	A proposta demonstra de forma clara o plano de execução do projeto apresentado	Não atende = 0 ponto Atende parcialmente = 200 pontos Atende completamente = 400 pontos	400
Pontuação máxima total Plano de Trabalho e Metodologia			400	
<b>4</b>	<b>Valor da Proposta Financeira</b>			
4.1	Valor da proposta financeira apresentada pela entidade	Apresentação de orçamento de acordo com as demandas deste edital	Proposta financeira de valor superior a 95% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 0 ponto	0
			Proposta financeira de valor superior a 85% a igual ou inferior a 95% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 50 pontos	25
			Proposta financeira de valor superior a 75% a igual ou inferior a 85% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 100 pontos	50
			Proposta financeira de valor superior a 65% a igual ou inferior a 75% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 150 pontos	75
			Proposta financeira de valor igual ou inferior a 65% do valor do orçamento teto apresentado pelo Edital = 200 pontos	100
Pontuação máxima total			100	



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**10.8** A pontuação máxima da classificação será de 700 (setecentos) pontos.

**10.9** Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 300 (trezentos) pontos no total.

**10.10** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

- a) 3.1. Plano de Trabalho e Metodologia, persistindo o empate;
- b) 4.1. Valor da Proposta Financeira persistindo o empate;
- c) 1.2. Tempo de Filiação, persistindo o empate;
- d) 1.1 Filiação às Federações;
- e) 2.1. Tempo de relação com o poder público persistindo o empate;
- f) Decidir-se pela entidade que já tenha firmado parceria com a SEEL, persistindo o empate;
- g) Será decidida por sorteio.

**10.11** Será publicada, no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), a lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

**10.12** Julgados eventuais recursos, na forma do item 11.2 deste Edital, será publicada a lista de classificação definitiva no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**10.13** Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, as entidades classificadas deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, entregar na Secretaria de Administração - SEAD, Departamento de Licitações, localizada na Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, em envelope lacrado e carimbado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para análise contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**Departamento de Licitação - SEAD**

**Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande-SP**

**OSC:**

**CNPJ:**

**E-MAIL DA OSC:**

**TELEFONE:**

com os documentos de habilitação abaixo relacionados:

**a)** Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**b)** Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

**c)** Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira (Conselho Fiscal);



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
- e) Comprovações de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- g) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;
- h) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo anexo IV;
- k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- m) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo anexo V.
- n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no anexo VI.
- o) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo VII.
- p) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- q) Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

r) Comprovante de filiação em Federação Desportiva (facultativo).

**10.14** Na hipótese da organização da sociedade civil classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no Sítio da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP da rede de mundial de computadores, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.15** Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item **10.13** deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.16** Caso a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 10.13 deste Edital.

**10.17** Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 10.13, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

**10.18** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

**10.19** Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

**10.20** Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1** Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação publicada no resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), para apresentar contrarrazões.

**11.2** No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Gestor para decidir.

**11.3** Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organizações da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

**11.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

**11.5** Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br).

**11.6** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

11.7 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 15.1.

11.11 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.

11.12 O processamento do recurso contra a decisão que considerar inabilitada entidade convocada a apresentar documentação, observará o disposto nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do presente Edital.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

12.1 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

12.2 – A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com as respectivas OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## 13 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, Departamento Esportivo e de Lazer, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

13.2 A OSC celebrará apenas um termo de colaboração para as modalidades esportivas a qual foi habilitada, seguindo o plano de trabalho de cada modalidade.

13.3 O Termo de Colaboração será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

13.4 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá abrir uma conta-corrente numa **instituição bancária pública**, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração.

13.5 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 15 (Das Sanções).



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

**13.6** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**13.7** A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura com limite no dia 31.12.2021.

**13.8** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**13.9** Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Termo de Colaboração ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**13.10** Fica a critério da Secretaria de Esporte Lazer convocar a próxima habilitada para a assinatura do Termo de Colaboração, respeitada a ordem de classificação.

**13.11** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**13.12** A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

**13.13** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**13.14** Fica assegurada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Colaboração, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Colaboração, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

**13.15** O Instrumento do Termo de Colaboração terá vigência a partir da respectiva assinatura e período estipulado no item 13.7, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

**13.16** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

### 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** – As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.50.39.00	SEEL

**14.2** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.

**14.3** O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 900.332,07 (novecentos mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos)**. No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada e respeitando o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 13019/2014.

**14.4** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**14.4.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**14.4.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestação de contas e das obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**14.4.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**14.5** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

**14.5.1** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

**14.5.2** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em **4 (quatro)** parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**14.6** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

**14.7.1** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**14.7.2** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**14.7.3** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

**14.7.4** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.7.5** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**14.7.6** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**14.7.7** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**14.7** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**14.8** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

**14.9** Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 6.186/2017.

**14.10** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**14.11** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 15 – DA CONTRA PARTIDA

**15.1** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

### 16 – DAS PENALIDADES

**16.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

**16.1.1** – Advertência;

**16.1.2** – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**16.1.3** – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

**16.2** Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**16.3** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**16.4** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**16.5** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**16.6** em caso de devolução de valores, após as providências legais caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.

**16.7** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

### 17 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

**17.1** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

**17.2** A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

### 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e, o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso na conformidade do item 9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**18.2** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail**: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.3** – É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio das propostas de:

**18.3.1** – IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/93;

**18.3.2** – IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**18.3.3** – Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**18.3.4** – As razões de impugnação ao edital, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no item 9.1, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 15:00 hs.

**18.4** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do



## **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

### **Estado de São Paulo**

processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**18.5** – Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.6** A Comissão Municipal de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**18.7** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.8** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.9** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.10** – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**18.11** – Todos os atos realizados pela Comissão as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Municipal de Seleção e pelos candidatos presentes.

**18.12** – Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.13** – Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

**18.14** – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.





## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

**18.15** – As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

**18.16** – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**18.17** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

**18.18** – Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração.

**18.19** – O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

**18.20** – A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

**18.21** – As OSC's que possuem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

**18.22** – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

**18.23** – O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**18.24** – Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**18.25** – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**18.26** – Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 19 – DOS ANEXOS

- 19.1 - Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;
- 19.2 - Anexo II – Termo de Adesão;
- 19.3 - Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade;
- 19.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 19.5 - Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 19.6 - Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 19.7 - Anexo VII – Declaração de Experiência Prévia;
- 19.8 - Anexo VIII – Plano de Trabalho
- 19.9 - Anexo IX - Minuta do Instrumento do Termo de Colaboração
- 19.10 - Anexo X - Termo de Ciência e Notificação.
- 19.11 - Anexo XI - Termo de Referência.

Praia Grande, 12 de janeiro de 2021.

**RODRIGO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

#### MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e  
do CPF n° \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO  
PÚBLICO N° 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme edital.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
Cargo:  
Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:  
Telefone  
E-mail

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO II

#### TERMO DE ADESÃO

A Instituição \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 001/2021, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Atenciosamente,

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

Telefone

E-mail

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

PROCESSO: 16.831/2020

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 001/2021, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**

**(papel timbrado da licitante)**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**

**PROCESSO: 16.831/2020**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 001/2021, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**

**(papel fimbado da licitante)**





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

PROCESSO: 16.831/2020

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 do Edital nº 001/2021, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

PROCESSO: 16.831/2020

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 4 do Edital nº 001/2021, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)

(papel timbrado da licitante)



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VII

#### **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Declaro que a *(Nome da Entidade, CNPJ)* possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria *(Nome do Evento)* ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

*obs. A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;*

Entidade: *(Nome da Entidade)*.  
Evento 01: *(Nome do evento)*.  
Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

CNPJ: 00.000.000/0000-00.  
Nº de Participantes: 000.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)**



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### ANEXO VIII

### PLANO DE TRABALHO

#### 01 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ENTIDADE PROPONENTE

Objeto da Parceria (Nome do projeto)				Data de execução	Horário
Nome da Entidade Proponente				CNPJ	Telefone
Endereço da Entidade				Município	CEP
Banco	Ag.	C. Corrente	Site ativo	E-mail	
Nome do Dirigente Responsável				CPF	Telefone
Nome do Responsável Técnico do Projeto				CREF	Telefone
Endereço do Responsável Técnico				E-mail	

#### 02 - DESCRIÇÃO:

Nome do Projeto:	Modalidade:
Valor do Projeto:	Período de execução:
Forma de Execução:	Sistema de disputa:
Local de execução 01:	Endereço:
Plano de divulgação:	

#### 03 - OBJETO:

Objetivos Gerais:
Objetivos Específicos:

#### 04 - METAS:

Metas Qualitativas:
Indicadores:
Verificador das metas:
Metas Quantitativas:
Indicadores:
Verificador das metas:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 05 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA:

Capacidade Técnica:

Capacidade Operacional:

### 06 - PÚBLICO ALVO E NATUREZA DO PROJETO:

<input type="checkbox"/> Beneficiários Diretos	<input type="checkbox"/> Evento Pontual	<input type="checkbox"/> Crianças	<input type="checkbox"/> Adultos
<input type="checkbox"/> Beneficiários Indiretos	<input type="checkbox"/> Evento Continuado	<input type="checkbox"/> Adolescentes	<input type="checkbox"/> Idosos

### 07 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cronograma	Local de execução e endereço	Data	Horário
Inscrições			
Execução 01			
Execução 02			
Execução 03			

### 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

#### 8.1. CONCEDENTE

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
01 Material de Consumo	1.1		Unid.			-	
	1.2		Unid.			-	
	Sub Total						0,00
02 Prestação de Serviços	2.1		Diárias			-	
	2.2		Diárias			-	
	Sub Total						0,00
03 R.H Pessoa Jurídica	3.1		Mensal			-	
	3.2		Mensal			-	
	Sub Total						0,00
04 R.H Pessoa Física	4.1		Mensal			-	
			Encargo			-	
	Sub Total						0,00
05 Bens Remanescentes	5.1		Mensal			-	
	5.2		Mensal			-	
	Sub Total						0,00
Total						0,00	



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 8.2. PROPONENTE - ENTIDADE

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
<b>06</b> Descrição	6.1		Unid.			-	
	Sub Total						0,00
Total						<b>0,00</b>	

### 8.3. PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Nº	Descrição do item	U. Medida	V. Unitário	Quant.	V. Total	Cron. Ex.
<b>07</b> Descrição	7.1		Unidade			-	
	Sub Total						0,00
Total						<b>0,00</b>	

Valor Total do Projeto	<b>0,00</b>
------------------------	-------------

### 09 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO: Indicar a fonte de aplicação dos recursos utilizados para execução do objeto;

Ação	Descrição da ação	Concedente	Proponente	Patrocinador	Valor Total
01	Material de Consumo				
02	Prestação de Serviços				
03	Recursos Humanos Pessoa Jurídica				
04	Recursos Humanos Pessoa Física				
05	Bens Remanescentes				
Total		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

#### 10.1 - CONCEDENTE

Ação	Descrição da ação (mês)	1	2	3	4	5	6
Total							

Ação	Descrição da ação (mês)	7	8	9	10	11	12
Total							

#### 10.2 - PROPONENTE - ENTIDADE.

Ação	Descrição da ação (mês)	1	2	3	4	5	6
Total							

Ação	Descrição da ação (mês)	7	8	9	10	11	12
Total							





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 10.3 - PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Descrição da ação (mês)	1	2	3	4	5	6
Total							

Ação	Descrição da ação (mês)	7	8	9	10	11	12
Total							

### 11 - GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS:

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
<b>01</b> Mat. Consumo	1.1		Unid.				
	1.2		Unid.				
<b>02</b> Prest. Serviços	2.1		Diárias				
	2.2		Diárias				
<b>03</b> R.H P. Jurídica	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				
<b>04</b> R.H P. Física	3.1		Mensal				
			Encargo				
<b>05</b> Bens Rem.	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				

### 12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Nome do Dirigente Responsável - RG  
Entidade Proponente

### 13 - APROVAÇÃO TÉCNICA DA CONCEDENTE:

Como representante do Departamento Esportivo e de Lazer/SEEL, APROVO o Plano de Trabalho apresentado para a formalização do objeto da parceria.

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor - RF  
Departamento Esportivo e de Lazer/SEEL,

Praia Grande/SP, de \_\_\_\_\_ 2019



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2021

Edital de Chamamento nº 001/2021

Processo nº 16.831/2020

**"TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A  
INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_."**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **RODRIGO SANTANA**, titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, alterada pela Lei Complementar nº 726/2016, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_, neste ato representando a OSC \_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob nº. \_\_, localizada à \_\_, doravante denominado **PROPONENTE**, e por ele foi dito que assina o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, oriundo do processo administrativo nº 16.831/2019, através do Chamamento Público nº 001/2021 que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por OBJETO o interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade de viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande/SP nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto, indicadas pelas órgãos técnicos das respectivas modalidades, devidamente aprovadas pela gestão do Departamento Esportivo e de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte e lazer (SEEL), na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho (anexos I e VIII) que fazem parte do edital de Chamamento Público acima descrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Dirigente responsável pela PROPONENTE:**

O Senhor (nome do dirigente responsável), cargo, RG (número), CPF (número), se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Gestor responsável pela CONCEDENTE:**

l) A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor \_\_\_\_\_,  
RF: \_\_\_\_\_, nomeado, a quem competirá:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor designado;
4. Caberá ao Gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, trimestralmente durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, devendo conter os elementos previstos no artigo 59 § 1º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
5. Emitir, através do Gestor, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
6. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
7. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da **CONCEDENTE**, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
8. Analisar, através da Secretaria de Esportes e Lazer de Praia Grande, a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
9. Proceder, por intermédio dos setores técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização. Cabe ao gestor informar ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
10. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **PROPONENTE** em relação às obrigações do Termo de Colaboração ou em caso de a **PROPONENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
11. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, cientificará a **PROPONENTE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12. Em caso de apresentação de justificativa pela **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
2. Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
4. Prestar à **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
5. Manter a **PROponente** em sítio eletrônico, informações de suas atividades e resultados, seu estatuto social atualizado, termos de ajustes, plano de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores recebidos e repassados, lista de prestadores de serviços, remuneração dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes e funções, balanços e demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento. **(COMUNICADO SDG nº 016/2018 do TCESP);**
6. Manter conta-corrente aberta no banco a ser estipulado pela **CONCEDENTE** no Termo de Colaboração, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
7. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do Plano de Trabalho.
8. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**.
9. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.
10. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

11. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
12. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
13. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
14. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
15. Devolver à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande eventual saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.
  - a. Não havendo devolução dos saldos financeiros, o Secretário de Esporte e Lazer deverá inscrever o débito apurado na dívida ativa do Município.
16. Restituir a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:
  - a. Não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
  - b. A prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
  - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
17. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de finalidade esportiva, os recursos oriundos da presente parceria.
18. As contratações de bens e serviços pela **PROPONENTE**, feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
19. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
20. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

21. Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
22. Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
23. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior à utilização do repasse, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica, sob pena de suspensão dos repasses;
24. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas todos os documentos previstos do Edital de Chamamento Público e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados. **Relatório de Atividades (documentos, fotos, etc)**
25. **Apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10** (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
26. Prestação final de contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
27. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da **PROPONENTE**, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
28. Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Praia Grande em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste Termo de Colaboração.
29. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento deverão ser automaticamente cadastrados pela **PROPONENTE** como atletas do município de Praia Grande junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.
30. Apresentar a relação nominal atualizada dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso haja pagamento de Ajuda de Custo prevista nas despesas, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.



## Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

### Estado de São Paulo

31. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
32. Garantir a afixação de placas ou faixas indicativas móveis da participação da Prefeitura da Estância de Balneária de Praia Grande, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de apoiadores em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;
33. Promover, no prazo a ser estipulado pela **CONCEDENTE**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
34. Relatar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
35. Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Praia Grande, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
36. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
37. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.
38. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
39. Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.
40. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **PROPONENTE** formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de extinção da parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### PARÁGRAFO ÚNICO – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho – **ANEXO VIII**;

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº\_\_\_\_\_, no banco \_\_\_\_\_, conta-corrente nº\_\_\_\_\_;

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

\_\_\_\_\_

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (\_\_\_\_\_) fonte de recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, elemento de despesa (\_\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº \_\_\_\_\_) emitido em \_\_\_\_\_.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses à contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério das partes, desde que justificado e autorizado, sendo que a solicitação seja feita com mínimo no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO SEM ÔNUS





# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 30 (trinta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESCISÃO COM ÔNUS

- a) Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a **PROPONENTE**:
- b) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- c) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- f) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Praia Grande para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

**RODRIGO SANTANA**

Secretário de Municipal de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Gestor do Chamamento Público

\_\_\_\_\_  
OSC

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº(DE ORIGEM):**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**

**PROCESSO: 16.831/2020**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13019/14 - TERMO DE COLABORAÇÃO - MODALIDADES \_\_\_\_\_**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

(papel timbrado da licitante)

### ANEXO XI

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**  
**PROCESSO: 16.831/2021**

**OBJETO:** A finalidade da proposta é viabilizar a participação dos atletas que treinam na Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP e nas competições e/ou eventos organizados pelas entidades da administração do desporto que constam do item 3 presente Edital, através de despesas federativas, aquisição de materiais, custos operacionais, despesas administrativas e a vinculação ao **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, entidade que integra o Sistema Nacional de Desporto e que tem como uma de suas missões o desenvolvimento da Política de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos; permitindo ainda o acesso e custeio a competições nacionais interclubes relevantes do calendário desportivo brasileiro.

**Justificativa:** Em cumprimento a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como "Lei Pelé", faz necessária a celebração de uma parceria entre a SEEL e uma Organização da Sociedade Civil, entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas da Prefeitura Municipal de Praia Grande-SP, possam disputar competições organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

A realização deste projeto, promove o fortalecimento dos esportes de competição em Praia Grande, estimulando a competência desportiva e administrativa, além de corresponder às expectativas dos atletas, com uma preparação eficiente e eficaz em relação às competições de alto nível e assim explorar todas as suas potencialidades, elevando o nível técnico e ampliando a base para composição de selecionados representativos em competições.

#### TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	<b>Atletismo PCD</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira de Desportes para Deficientes Intelectuais e outras Competições Regionais.	R\$ 7.936,00
2	<b>Atletismo Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas ao Federação Paulista de Atletismo (FPA), Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) e outras Competições Regionais.	R\$ 60.520,00
3	<b>Basquete</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas	R\$ 80.000,00



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

	<b>Masculino</b>	ao Federação Paulista de Basquete (FPB), Liga de Basketball da Baixada Santista (LBBS) e outras Competições Regionais.	
4	<b>Basquete Feminino</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Liga Paulista de Basketball (LPB), Liga de Basketball da Baixada Santista (LBBS) e outras Competições Regionais.	R\$ 26.610,00
5	<b>Basquete (3x3)</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Associação Nacional de Basquete 3x3 e outras Competições Regionais.	R\$ 1.900,00
6	<b>Biribol Masc.</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Liga Nacional de Biribol (LNB), Federação Paulista de Biribol (FPB) e outras Competições Regionais.	R\$ 5.500,00
7	<b>Futebol Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade, filiação e de inscrição das entidades desportivas e dos atletas a Associação Paulista de Futebol (APF) e outras Competições Regionais. Taxas de arbitragem	R\$ 41.080,00
8	<b>Futsal Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade, filiação e de inscrição e participação das entidades desportivas e dos atletas a Federação Paulista de Futebol de Salão (FPFS), Campeonato Metropolitano, Campeonato Estadual e outras Competições Regionais. Taxas de arbitragem	R\$ 69.343,60
9	<b>Ginástica Artística Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Ginástica (FPG), Confederação Brasileira de Ginástica (CBG) e outras Competições Regionais.	R\$ 89.414,00
10	<b>Ginástica Rítmica Feminina</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Ginástica (FPG) e outras Competições Regionais.	R\$ 19.625,00
11	<b>Handebol Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Handebol (FPH), Liga Paulista de Handebol e outras Competições Regionais.	R\$ 89.860,00
12	<b>Judô Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Judô (FPJ), Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e outras Competições Regionais.	R\$ 46.100,00
		Taxa de anuidade e de inscrição das entidades	



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

13	<b>Karatê Masc./Fem</b>	desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Karatê, Confederação Brasileira de Karatê e outras Competições Regionais.	R\$ 32.883,00
14	<b>Bocha e Malha</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas em Competições Estaduais, Liga Andreense de Malha e outras Competições Regionais.	R\$ 4.450,00
15	<b>Natação PCD Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas em Competições Estaduais, e Nacionais do Comitê Paraolímpico e outras Competições Regionais.	R\$ 41.925,00
16	<b>Natação Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Aquática Paulista (FAP), e outras Competições Regionais.	R\$ 45.273,77
17	<b>Taekwondo Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas na Federação Paulista de Taekwondo, Copa América e outras Competições Regionais.	R\$ 26.800,00
18	<b>Tênis de Mesa Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Tênis de Mesa, Liga Paulista de Tênis de Mesa e outras Competições Regionais.	R\$ 16.920,00
19	<b>Vela Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Vela, Confederação Brasileira de Vela e outras Competições Regionais.	R\$ 29.941,70
20	<b>Voleibol Feminino</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Copa SindClub PEAC, Copa São Paulo de Voleibol e outras Competições Regionais.	R\$ 25.035,00
21	<b>Voleibol Masculino</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Volleyball (FPV), Confederação Brasileira de Volei (CBV) e outras Competições Regionais.	R\$ 96.056,00
22	<b>Vôlei de Praia Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Volleyball (FPV) e outras Competições Regionais.	R\$ 12.400,00
23	<b>Vôlei Adaptado Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Liga PraiaGrandense de Vôlei Adaptado, Associação Pró Vôlei, Confederação	R\$ 19.459,00



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

		Brasileira de Vôlei Adaptado e outras Competições Regionais.	
24	<b>Xadrez Masc./Fem</b>	Taxa de anuidade e de inscrição das entidades desportivas filiadas e dos atletas a Federação Paulista de Xadrez, Confederação Brasileira de Xadrez e outras Competições Regionais.	R\$ 11.300,00
25	<b>Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)</b>	Taxa de contribuição mensal associativa (CBC)	R\$ 3.900,00

Recursos Humanos

26	<b>Gerente de Esportes</b>	40h/semana. Contratação RPA. Parâmetro de remuneração; Tabela Referencial Salário BR. Profissional com experiência na gestão de projetos esportivos e experiência em campeonatos regionais e estaduais	R\$ 5.066,30
27	<b>Assistente Administrativo</b>	40h/semana. Contratação RPA. Parâmetro de remuneração. Pesquisa Salário BR.	R\$ 1.613,18

Transporte

28	<b>Transporte Aéreo Nacional</b>	Transporte aéreo nacional, classe econômica, para atletas e treinadores participarem das competições previstas pelo projeto. Valor unitário, por trecho (somente ida), com base na Tarifa Aérea Média Doméstica Real (pg. 12), estipulado no Relatório de Tarifas Domésticas Aéreas do 3º trimestre de 2020, em documento elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). <a href="https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional">https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional</a>	R\$ 349,03
----	----------------------------------	---	------------

Serviços Terceirizados

29		Contratação de serviço de apoio à execução do projeto. Valor do serviço com base na	
----	--	---	--



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

	<b>Contabilidade</b>	Pesquisa no Sindicato a Serviço as sociedade de Cargos e Salários para função similar ao serviço prestado. Contratação por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços. <a href="https://www.sindcontsp.org.br/wp-content/uploads/2020/12/21-DEZ-20-Convencao-Coletiva-Sindcont-SP-x-SESCON-SP-2020-2021.versao-assinada1-assinado-1-1.pdf">https://www.sindcontsp.org.br/wp-content/uploads/2020/12/21-DEZ-20-Convencao-Coletiva-Sindcont-SP-x-SESCON-SP-2020-2021.versao-assinada1-assinado-1-1.pdf</a>	R\$ 2.665,00
30	<b>Web Designer</b>	Contratação de Profissional Qualificado – Web Designe / Web Master: Manutenção do site Institucional. Tabela Referencial Salários BR	R\$ 2.849,20

Alimentação

31	<b>Alimentação</b>	Alimentação para atletas e treinadores durante viagens em competições. Valor da unidade de acordo com Pesquisa de Preço Médio da Refeição de 2019.	R\$ 35,72
----	--------------------	--	-----------

Hospedagem

32	<b>Hospedagem</b>	Hospedagem para atletas em treinadores durante viagens em competições. Valor de acordo com o Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil. Valor base midscale de Agosto de 2019.	R\$ 253,35
----	-------------------	---	------------

Obs.: os valores apresentados são uma estimativa realizada com base nos anos de 2019/2020, temos que por ordem da Pandemia da Covid-19, poderá haver distorções, as quais serão analisadas na etapa de análise das propostas.

**Dotação Orçamentária:** O valor total máximo de recursos disponibilizados será de **R\$ 900.332,07 (novecentos mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos).**

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>SECRETARIA</b>
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.50.39.00	SEEL